



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

DECRETO Nº 009, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO DO ENSINO PRESENCIAL OBRIGATÓRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIRA INFANCIA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, EM EXERCÍCIO, JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas por todos os Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.171, de 29 de outubro de 2021, que *"Estabelece as normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações"*,

DECRETA

Art. 1º - Fica restabelecido, o retorno presencial as aulas, a partir do dia 14 de fevereiro de 2022, o ensino obrigatório na Educação Infantil, com horário reduzido das 08:00 às 15:00 hrs. nas instituições Escola Municipal Tereza Franceschi Vieira e Creche Comunitária Izolina Rodrigues, de apoio pedagógico e de cuidados a crianças e a infância do Município de Arroio dos Ratos.

§1º Fica assegurada, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§2º Acaso o atestado médico se refira a terceiros, que coabitem com o aluno, deverá estar acompanhado de documentos comprobatórios da coabitação, a serem analisados pelo COE-E Local da respectiva Instituição de Ensino.

Art. 2º As atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes de que trata o artigo 1º deste Decreto deverão observar as disposições do Decreto Estadual nº 56.171, de 29 de outubro de 2021 e os protocolos gerais obrigatórios e dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

protocolos de atividade obrigatórios de que trata o Decreto Municipal nº 58, de 18 de maio de 2021, com as alterações posteriores.

Parágrafo único – O controle sanitário das Instituições de Ensino deverá observar o disposto nos respectivos Planos de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), devidamente aprovados pelo COE-Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 61/2021.

Arroio dos Ratos, 11 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


José Carlos Garcia de Azeredo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


TÁSSIO GUIMARÃES COSTA ALVES
Secretária Municipal de Administração